

=Decreto n.º 147, de 29 de Dezembro de 1953=
-Regulamenta a Lei Municipal n.º 148, de 26 de
Dezembro de 1952, que dispõe sobre a taxa de
contribuição de melhoria por valorização de
imóvel em consequência de obra ou melhora-
mento público municipal-

O Senhor José Roberto Airoza Rangel,
Prefeito Municipal de Lorena, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regula-
mentar a supra citada lei municipal, den-
tro dos princípios básicos da Lei Federal n.º
854, de 10 de Outubro de 1949, que instituiu
a Contribuição de Melhoria, prevista no art.
30 e parágrafo único da Constituição Federal;

Considerando ser imprescindível à
administração local a execução da referida
lei, tanto mais que as rendas que serão
auferidas já constam de previsões orçamen-
tárias;

Considerando que ao Poder Executivo
compete superintender a arrecadação das
rendas em geral (item V do art. 52 da Lei
n.º 1, de 18 de Setembro de 1947);

Considerando, finalmente, que compete
ao Chefe do Executivo a expedição de Decre-
tos, Instruções, Atos e Regulamentos para a
fiel execução das leis, e executar as leis
do município (item I do art. 52 da citada lei),

Decreta:

Art. 1.º - Para efeito da cobrança efetiva
da Contribuição de Melhoria, ficam designa-

nados, - cada um dentro de sua respectiva alçada -, os atuais servidores desta Prefeitura Municipal, os quais deverão:

a) - publicar o plano especificado das obras que originam a incidência da Contribuição de melhoria e orçamento respectivo;

b) - estabelecer os limites das zonas beneficiadas, direta ou indiretamente;

c) - publicar o cálculo provisório da contribuição de melhoria e de sua gradual distribuição entre os contribuintes, expressos em percentagens sobre o valor anterior, atual e futuro dos imóveis que estão e que estarão presumivelmente beneficiados.

§ 1º - Os planos e cálculo provisório a que se referem as letras supra referidas deverão ser elaborados de imediato por funcionários competentes, a fim de que sua publicação possa ser levada a efeito ainda no presente exercício.

§ 2º - Dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação dos planos e cálculos previstos acima, receberá a administração quaisquer reclamações dos interessados, redigidas em duas vias, uma das quais, se não houver provimento, será arquivada, devolvida ao reclamante a segunda via, com o despacho respectivo, devidamente autenticada, para usar dela como pretexto, na ocasião do lançamento definitivo.

§ 3º - Executada a obra, ou melhoramento, na sua totalidade, ou em parte suficiente para justificar a exigência da contribuição de melhoria sobre determinados imóveis, proceder-

se-á ao respectivo lançamento, depois de elaborado e publicado o demonstrativo das despesas, concedendo-se prazo de quinze dias para as impugnações dos contribuintes, os quais deverão ser intimados ou notificados por avisos expedidos pelos correios, sob registro, com aviso de recepção, sem prejuízo da publicação de editais afixados nos lugares de costume, ou pela imprensa.

Art. 2º - Para efeito dos lançamentos, a administração, por sua contadoria, elaborará tabela similar à constante do art. 4º da Lei Federal nº 854, de 10 de Outubro de 1949, observados os dispositivos constantes dos parágrafos do mesmo artigo.

Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lprena, 29 de Dezembro de 1953.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de Dezembro de 1953.

Genáide de Castro R. Silva
Secretária interina